



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Conselho Superior**

**Resolução 387/2024 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 5º e art. 6º, da [Resolução nº 118/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO](#), Regimento Interno do Conselho Superior, considerando:

- [o Processo n.º23327.251556.2024-61](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na [6ª Reunião Ordinária](#), realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha dos Representantes do Conselho Superior do IF Baiano, conforme documento anexo.

Art. 2º Revogar a [Resolução nº 115/2021 - OS - CONSUP/IFBAIANO](#),

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - CD3 - RET-DIREX**, em 19/12/2024 09:12:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 645568  
**Verificador:** 16c09937be  
**Código de**  
**Autenticação:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO  
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO  
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior (CONSUP), atendendo às disposições estabelecidas no art. 10º e 11º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano).

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º O processo eleitoral para composição do CONSUP será coordenado por uma comissão eleitoral central constituída por portaria pelo(a) Reitor(a) do IF Baiano e por uma comissão eleitoral local, em cada unidade que compõe o IF Baiano (*campus* e Reitoria), designada pelo(a) Diretor(a) Geral e pelo(a) Reitor(a), respectivamente.

Art. 3º As comissões eleitorais, referidas acima, serão constituídas por três representantes, sendo 1(um/uma) de cada categoria (discente, docente e técnico-administrativo), com seus(suas) respectivos(as) suplentes, escolhidos(as) pelos seus pares para coordenar a eleição do CONSUP, na forma estabelecida no Regimento Interno do CONSUP.

§1º Na Reitoria, a comissão eleitoral local será constituída por 3 (três) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e por igual número de suplentes.

§2º Em cada unidade (*campus* e Reitoria), o(a) diretor(a) geral e o(a) reitor(a), respectivamente, indicarão uma comissão especial para coordenar o processo de escolha dos membros da comissão eleitoral local, cabendo a ela adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º Aos(Às) integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o CONSUP do IF Baiano.

SEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º Compete à comissão eleitoral central:

- I – coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II – zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- IV – dar ampla divulgação e publicidade à todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- V – acompanhar a campanha eleitoral;

- VI – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII – deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII – receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e para a obtenção do resultado final;
- IX – encaminhar ao(à) reitor(a) o resultado final das eleições, para fins de homologação, de designação e de publicação;
- X – decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º Compete às comissões eleitorais locais:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II – coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (*Campus* ou Reitoria);
- III – dar ampla divulgação e publicidade à todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IV – efetuar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- V – homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- VI – publicar a lista de candidatos(as) e de votantes;
- VII – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII – providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- IX – deliberar sobre os recursos impetrados;
- X – encaminhar o resultado da votação à comissão eleitoral central.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral local ocorrerá por meio de Sistema *on line* de votação, para escolher os(as) representantes das categorias: docentes, discentes, técnico-administrativos(as) e egressos.

Art. 8º O processo eleitoral para escolha dos(as) representantes de que tratam os incisos VIII, IX e X do art. 3º do Regimento Interno do CONSUP, será realizado:

- I – no caso dos(as) representantes do Colégio de Dirigentes, por meio de votação dos seus pares, em reunião extraordinária;
- II – no caso dos(as) representantes da Seção Sindical, por aclamação, em reunião convocada pela comissão eleitoral central;
- III – no caso dos(as) representantes do Diretório Central dos Estudantes, por votação e/ou por indicação em reunião da Diretoria Executiva e, estando o DCE em processo de formação, a Comissão Pró-DCE indicará o(a) representante pró-tempore.

Parágrafo único. Para os ocupantes de cátedras do Colégio de Dirigentes, membros da chapa atual da Gestão Sindical e Representantes do Diretório Central dos Estudantes, estes deverão se candidatar e votar em seu órgão colegiado, sendo vetada a candidatura e voto em outra categoria.

## SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º Poderão inscrever-se como candidatos(as):

I – Nos casos previstos no art 7º:

- a) docentes efetivos(as) e ativos(as);
- b) discentes regularmente matriculados(as), maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- c) técnico-administrativos(as) efetivos(as) e ativos(as);
- d) egressos(as) que concluíram pelo menos um curso oferecido pelo IF Baiano, excetuando-se os(as) egressos(as) exclusivos de cursos de formação inicial e continuada.

II – Nos casos previstos no art. 8º:

- a) Diretores(as) Gerais;
- b) Pró-Reitores(as);
- c) Diretores(as) Sistêmicos(as).

Parágrafo único. Quando for alegada e/ou provada suspeição de qualquer conselheiro(a) ou quando houver julgamento de matérias complexas que envolvam denúncias de assédio, violência e/ou pautas sensíveis a menores de 18 anos, proceder-se-á a substituição de conselheiro(a).

Art. 10º Não poderá inscrever-se como candidato(a) ao CONSUP o(a) servidor(a) afastado(a) que se enquadrar nas seguintes situações:

- I – estiver de licença sem vencimentos;
- II – estiver em afastamento previsto no art. 96-A da Lei nº 8112/90, por prazo superior a 1 (um)ano;
- III – estiver à disposição de outros órgãos;
- IV – for membro titular ou suplente das comissões permanentes previstas no Regimento Geral do IF Baiano;
- V – estiver em exercício de cargo de direção, exceto cargos de Diretor(a) Geral e de Reitor(a);
- VI – tenha sofrido alguma punição administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos de exercício funcional público.

## SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser formuladas em requerimento assinado pelo(a) postulante e encaminhada à comissão eleitoral local, obedecendo ao estabelecido no edital da eleição.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado e admitido o nome social do(a) candidato(a), segundo Resolução Nº. 59, de 17 de outubro de 2016.

## SEÇÃO III DA ELEIÇÃO

Art. 12 As eleições dos(as) representantes para a composição do CONSUP de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X do art. 3º do Regimento Interno do CONSUP, ocorrerão em prazo não superior a 45(quarenta e cinco) dias corridos após a publicação do edital do processo eleitoral.

Art. 13 Estão aptos(as) a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I – Docentes efetivos(as) e ativos(as);
- II – Discentes regularmente matriculados(as);
- III – Técnico-Administrativos(as) efetivos(as) e ativos(as);
- IV – Diretores(as) Gerais;
- V – Pró-Reitores(as);
- VI – Diretores(as) Sistêmicos(as);
- VII – Egressos(as) que concluíram pelo menos um curso oferecido no IF Baiano, excetuando-se os(as) egressos(as) exclusivos de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 14 Não estão aptos(as) a votar:

- I – servidores(as) em licença sem vencimentos;
- II – servidores(as) à disposição de outros órgãos.

Art. 15 Cada eleitor(a) poderá votar apenas 1(uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- I – discente que também seja técnico-administrativo(a) vota como técnico-administrativo(a);
- II – egresso(a) que também seja técnico-administrativo(a) vota como técnico-administrativo(a);
- III – egresso(a) que também seja docente vota como docente;
- IV – egresso(a) que também seja discente vota como discente;
- V – técnico-administrativo(a) que também seja docente vota como docente;
- VI – técnico-administrativo(a) que também seja Diretor(a) Sistêmico(a) ou Geral ou Pró-Reitor(a) vota no Colégio de Dirigentes (CODIR);
- VII – docente que também seja Diretor(a) Sistêmico(a) ou Geral ou Pró-Reitor(a) vota no Colégio de Dirigentes (CODIR).

Art. 16 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I – para os(as) servidores(as)-(Docentes, Técnico-Administrativos(as), Pró-Reitores(as) Diretores(as) Sistêmicos(as) e Gerais, será considerado o maior tempo de serviço na instituição. Caso persista o empate, é eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade;
- II – para os(as) Discentes e os(as) Egressos(as), o(a) candidato(a) de maior idade (ano, mês e dia) será considerado(a) eleito(a).

#### SEÇÃO IV DO VOTO

Art. 17 O voto para a escolha dos(as) representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do art. 3º do Regimento Interno do CONSUP será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 18 O voto para a escolha dos(as) representantes de que tratam os incisos VIII, IX e X do art.3º do Regimento Interno do CONSUP será por aclamação e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

#### SEÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 19 A votação ocorrerá pelo Sistema de votação *on line* com votações específicas por categoria, com data e horário estabelecidos no edital.

Art. 20 Cabe ao(à) eleitor(a):

- I – Acessar o Sistema de votação *on line*;
- II – depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;
- III – o(a) eleitor(a) com deficiência poderá utilizar dispositivo ou outro meio autorizado pela Comissão Eleitoral Central para o exercício do seu direito ao voto.

Parágrafo único: os(as) egressos(as) devem comprovar o antigo vínculo institucional por meio de Histórico e/ou Certificação ou Diploma.

Art. 21 Encerrada a votação, caberá ao(à) presidente(a) da Comissão Eleitoral Central:

- I – realizar a apuração no sistema específico de votação;
- II – publicar o resultado.

Art. 22 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o(a) presidente(a) da Comissão Eleitoral Central deverá:

- I – encerrar a votação;
- II – lavrar ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão.

#### SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 Cada candidato(a) poderá indicar um(a) fiscal, por ele(a) credenciado(a), junto à reunião para apuração que será *on line*.

Art. 24 Os membros da comissão eleitoral local, estão impedidos(as) de atuar como fiscais de candidatos(as).

#### SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 25 A apuração das urnas terá início ao final da votação.

Parágrafo único: é facultada o acompanhamento de fiscal previamente designado(a) pelo(a) candidato(a).

Art. 26 Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum(a) candidato(a), sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 27 Findos os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia à Comissão Eleitoral Local.

#### SEÇÃO VIII DOS RESULTADOS

Art. 28 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Central fará a classificação dos(as) candidatos(as) em ordem decrescente de número de votos.

Parágrafo único. A classificação dos(as) candidatos(as) será organizada de acordo com a ordem dos(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria dos votos válidos. No caso dos(as) suplentes, segue-se a ordem de classificação.

Art. 29 A comissão eleitoral central organizará a classificação final dos(as) candidatos(as), de acordo com o percentual de votos válidos obtidos pelo(a) representante.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos(as) os(as) representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 3º do Regimento Interno do CONSUP, que obtiverem a maioria dos votos válidos, respeitando-se a ordem decrescente para definição dos(as) titulares e dos(as) suplentes.

Art. 30 A comissão eleitoral central encaminhará ao(à) presidente(a) do CONSUP o resultado final das eleições.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

Art. 31 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do pleito e serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Local, que emitirá parecer no limite das suas competências.

Parágrafo único. Em caso de discordância do parecer emitido pela comissão eleitoral local, o(a) interessado(a) poderá, em última instância, recorrer à Comissão Eleitoral Central no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do parecer da Comissão Eleitoral Local.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 O(A) presidente(a) do CONSUP do IF Baiano publicará o edital de convocação das eleições, obedecendo as normas e prazos institucionais, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

Art. 33 Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 34 A distribuição de material de propaganda de candidato(a), por qualquer meio, somente será permitida até 24(vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 35 O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido(a), considerando-se a natureza e a gravidade da conduta, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o processo eleitoral, a juízo da Comissão Eleitoral Local, com a seguinte gradação:

- I – advertência escrita;
- II – perda de espaço de campanha;
- III – cassação da inscrição.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará os fundamentos fáticos e normativos da punição.



Art. 36 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central, em instância superior, pelo CONSUP do IF Baiano.

Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 115, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 38 Este Regulamento entrará em vigor por meio de Resolução 387/2024 – OS-CONSUP/IFBAIANO.

# Documento Digitalizado Público

## Resolução 387/2024-OS-CONSUP com anexo

**Assunto:** Resolução 387/2024-OS-CONSUP com anexo  
**Assinado por:** Viviane Menezes  
**Tipo do Documento:** Resolução  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Santana Menezes, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 20/12/2024 08:46:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 987120

**Código de Autenticação:** 470b10f598

